



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA

ADIADO

____ / ____ /2025

DESPACHO

Aprovado em ____ / ____ /2025

Presidente

1º Secretário

EMENTA: Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **CÁSSIO MURILO GALDINO DE ARAÚJO (REPUBLICANOS – PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF solicitando Emendas Parlamentares para *apoiar* o Projeto de Lei que Autoriza a instituir o Programa de Inclusão Social de Crianças e Adolescentes com Sofrimento Mental, por meio do esporte, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Autoriza a instituir o Programa de Inclusão Social de Crianças e Adolescentes com Sofrimento Mental, por meio do esporte, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **CÁSSIO MURILO GALDINO DE ARAÚJO (REPUBLICANOS – PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF solicitando Emendas Parlamentares para *apoiar* o Projeto de Lei que Autoriza a instituir o Programa de Inclusão Social de Crianças e Adolescentes com Sofrimento Mental, por meio do esporte, no âmbito do Município de Campina Grande/PB..

PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SOFRIMENTO MENTAL, POR MEIO DO ESPORTE

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual.

O VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **CÁSSIO MURILO GALDINO DE ARAÚJO (REPUBLICANOS – PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF solicitando Emendas Parlamentares para *apoiar* o Projeto de Lei que Autoriza a instituir o Programa de Inclusão Social de Crianças e Adolescentes com Sofrimento Mental, por meio do esporte, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

A presente proposição visa autorizar o Município de Campina Grande/PB a instituir o **Programa de Inclusão Social de Crianças e Adolescentes com Sofrimento Mental por Meio do Esporte**, uma política pública de alta relevância humana, científica e social. Segundo dados do Ministério da Saúde e estudos publicados pela OPAS/OMS, 1 em cada 5 crianças e adolescentes apresenta sinais de sofrimento mental, incluindo ansiedade elevada, depressão, déficit de atenção, transtornos de comportamento, autolesão, ideação suicida e dificuldades severas de socialização.

A situação se agravou nos últimos anos, especialmente após a pandemia, que intensificou quadros de isolamento, regressão emocional e vulnerabilidade social. Ao mesmo tempo, o esporte é reconhecido como uma das intervenções não farmacológicas mais eficazes na promoção da saúde mental infantojuvenil. Diversas pesquisas científicas demonstram que a prática orientada de atividades esportivas: Reduz sintomas depressivos em até 48%. Melhora significativamente a autoestima e o senso de pertencimento, Favorece o controle emocional e comportamental, Fortalece vínculos familiares e comunitários, Diminui riscos de violência, evasão escolar e uso precoce de substâncias, Estimula a neuroplasticidade, favorecendo o desenvolvimento cognitivo.

Para crianças e adolescentes com sofrimento mental, o esporte não é apenas uma recreação: é uma ferramenta terapêutica, um espaço de acolhimento e uma ponte para a inclusão social. A Paraíba dispõe de uma Rede de Atenção Psicossocial estruturada, mas ainda enfrenta desafios, como: Sobrecarga dos CAPS infantojuvenis, Escassez de políticas específicas para o público de 6 a 17 anos, Estigmas que afastam crianças e adolescentes com sofrimento mental da convivência social saudável.

Este Programa vem preencher uma lacuna histórica, integrando saúde, educação, assistência social e esporte de forma coordenada. Trata-se de uma política moderna, baseada em evidências científicas e alinhada às diretrizes da OMS, do Ministério da Saúde e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Dante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que representará um avanço significativo na luta por uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva. Por todo o exposto, peço aos nobres pares que possam se somar a essa luta, aprovando o presente Projeto de Lei e garantindo que esta iniciativa se concretize em nosso Município, enquanto Lei.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Anteprojeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 19 de novembro de 2025.


**BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)**

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

PROJETO DE LEI N° _____ DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Autoriza a instituir o Programa Inclusão Social de Crianças e Adolescentes com Sofrimento Mental, por meio do esporte, âmbito do Município de Campina Grande/PB e outras providências.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SOFRIMENTO MENTAL, POR MEIO DO ESPORTE

Art. 1º Fica o Município de Campina Grande/PB autorizado a instituir o **Programa de Inclusão Social de Crianças e Adolescentes com Sofrimento Mental por Meio do Esporte**, como objetivo de promover saúde, integração social, bem-estar e desenvolvimento psicossocial.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

- I – promover atividades físicas e esportivas adaptadas a crianças e adolescentes com sofrimento mental;
- II – estimular a convivência social e reduzir estigmas associados ao sofrimento mental;
- III – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- IV – colaborar com o tratamento, acompanhamento e qualidade de vida dos participantes;
- V – incentivar a prática esportiva como ferramenta terapêutica complementar.

Art. 3º A campanha será realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e com o apoio de profissionais da área de nutrição, psicologia e pedagogia. A implementação do Programa poderá ocorrer por meio de:

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.0300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

I – parcerias com municípios, instituições educacionais, organizações da sociedade civil, clubes esportivos e centros de atendimento psicossocial;

II – oferta de atividades esportivas supervisionadas por profissionais capacitados das áreas de educação física, saúde e assistência social;

III – utilização de espaços públicos estaduais adequados para práticas esportivas;

IV – ações de capacitação continuada para os profissionais envolvidos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará:

I – os critérios para participação das crianças e adolescentes;

II – a organização das atividades esportivas e terapêuticas;

III – os procedimentos de acompanhamento e avaliação dos resultados;

IV – as formas de articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Campina Grande/PB.

Art. 5º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 19 de novembro de 2025.

**BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)**

FIM DO DOCUMENTO